PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

PROCESSO Nº 005/2023.

"Dispõe sobre inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de escritório de assessoria contabil para executar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 005/2023;

CONSIDERANDO que a Câmara de Cristalândia/TO não dispõe de contador público municipal concursado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido dao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal, em virtude da demanda existente.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa **M F FAUSTINO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 23.368.140/0001-12, estabelecida a Rua Germano Caldeira nº 2309, sala 01, CEP: 77.645-000, Cidade de Lajeado - TO, na área de contabilidade pública municipal, além da empresa possuir atestado de capacidade técnica em contabilidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do contador Manoel Ferreira Faustino, contador inscrito no CRC nº TO-5347/O-8 na área pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis da empresa **M F FAUSTINO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 23.368.140/0001-12, estabelecida a Rua Germano Caldeira nº 2309, sala 01, CEP: 77.645-000, Cidade de Lajeado - TO, representada pelo Sr. Manoel Ferreira Faustino, contador inscrito no CRC nº TO-5347/O-8 na área pública municipal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Cristalândia/TO, 13 de janeiro de 2023.

Salmeron Câmara Gomes
Presidente da Câmara